

**LEI Nº 501/2009
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A GUARDA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano - AL. faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Guarda Municipal constituído por recursos provenientes de diversas fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento, maior capacitação, treinamento e equipamento da Guarda Municipal de Girau do Ponciano - AL, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação e Qualificação Pessoal, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo aos guardas municipais;
- b) a manutenção de cursos de atualização profissional guardas municipais, sempre no interesse da administração;
- c) a manutenção, reforma e ampliação da sede e pontos de apoio da Guarda Municipal; e,
- d) aquisição de equipamentos e aparelhamento para o maior desempenho e desenvolvimento de suas funções e atividades.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- II - receitas provenientes de ações do Município de Girau do Ponciano, ou por ela apoiadas, além de rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- V - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- VI - repasse dos descontos realizados pela Prefeitura Municipal referentes às faltas no serviço público, na folha de pagamento dos servidores (guardas municipais);
- VII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal da Guarda Municipal por Decreto do Executivo Municipal, sempre no interesse da administração.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal da Guarda Municipal, dependem de autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º. A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Guarda Municipal, em qualquer situação, dependerá de prévia e expressa autorização do gestor público municipal (prefeito).

Art. 3º. O Fundo instituído por esta lei tem como órgão gestor econômico-financeira a Secretaria Municipal de Finanças, representada pela Secretária Municipal de Finanças, e como orientador de despesas o Diretor Geral da Guarda Municipal.


Art. 4º. Como órgão fiscalizador do presente fundo, fica autorizado a criação do conselho municipal da Guarda que será composto por três membros, sendo estes ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, sendo indicados respectivamente, 1(um) pelo prefeito municipal, 1(um) pelo diretor Geral da guarda municipal e 1(um) por eleição da maioria dos servidores integrantes da guarda municipal.


Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal da Guarda Civil de Girau do Ponciano serão aplicados exclusivamente na execução de projetos ou programas relacionados aos itens dispostos no art. 1º desta lei, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, Alagoas, 10 de dezembro de 2009.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).


Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade